



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

## **PROJETO DE LEI Nº 099/2014**

Institui Feriados Municipais Religiosos no Município de Gramado e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Gramado, de acordo com a Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, os seguintes feriados religiosos municipais:

- I - Sexta-feira Santa;
- II - Ascensão do Senhor;
- III - Corpus Christi;
- IV - São Pedro (29 de Junho).

**Art. 2º** Revogam-se as Leis Municipais nº 2.394 de 29 de novembro de 2005 e nº 2.893 de 15 de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de novembro de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**  
**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Institui Feriados Municipais Religiosos no Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir os Feriados Religiosos Municipais, de acordo com a Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, e a revogação das leis anteriores.

Na verdade Nobres Edis, este projeto tem por objetivo, a inclusão do Feriado Católico de Corpus Christi, que é celebrado sempre em uma quinta-feira, acompanhando a data da Páscoa.

Necessário ressaltar que é uma data celebrada no mundo inteiro, onde apenas em um reduzido número de municípios brasileiros (entre 05/06 municípios), entre eles Gramado, não é feriado. Por conta disso, alguns transtornos acontecem, pois bancos, autarquias federais e Estaduais se mantêm fechados, seguindo o calendário estadual/federal.

Considerando, que a Lei Federal 9093/1995 permite que os municípios fixem 04 feriados religiosos, incluindo a Sexta-feira da paixão, não estamos retirando nenhum feriado já existente, entende-se desta forma por viável a inclusão do referido feriado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Gramado, 11 de novembro de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**  
**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretta Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*